

## **RESOLUÇÃO Nº 346, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) e Servidores(as) da Câmara Municipal de Sumaré/SP, válida como documento de identificação oficial em todo o território nacional, e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Diretora Vereadores Helio Silva, Valdir de Oliveira e João Maioral.

### **O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional para os(as) Vereadores(as) e Servidores(as) da Câmara Municipal de Sumaré/SP, reconhecida como documento oficial de identificação válido em todo o território nacional, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009 e da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

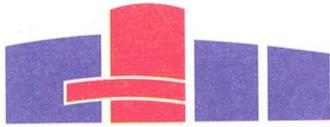
§ 1º Em caso de extinção do vínculo com a Câmara Municipal, o(a) Vereador(a) ou Servidor (a) deverá devolver a Carteira de Identidade Funcional à Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades legais cabíveis.

§ 3º A Carteira de Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhes deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§ 4º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade Funcional poderá ser realizada mediante solicitação do(a) interessado(a), com justificativa da perda, furto, roubo ou dano do documento original.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal é autorizado a emitir a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) e Servidores(as), observadas as disposições da Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional aos documentos de identidade.



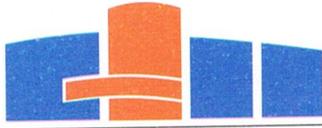
**Art. 3º** A Carteira de Identidade será confeccionada contendo, no mínimo, as seguintes características:

- I. Brasão do Município de Sumaré/SP;
- II. Cabeçalho: "Poder Legislativo Municipal";
- III. Foto do(a) portador(a);
- IV. Nome completo do(a) portador(a);
- V. Cargo e função ocupada;
- VI. Número de matrícula funcional;
- VII. Número do RG e CPF do(a) portador(a);
- VIII. Número da Resolução que autoriza a emissão;
- IX. Filiação do(a) portador(a);
- X. Naturalidade e data de nascimento;
- XI. Data da posse ou investidura, bem como término do mandato, em caso de Vereadores(as);
- XII. Assinatura do(a) Presidente da Câmara Municipal de Sumaré/SP;
- XIII. Marca d'água com o Brasão de Armas do Brasil;
- XIV. Os dizeres: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº12.037/2009".

**Parágrafo Único.** Em razão da atividade de representação, a identidade funcional dos cargos de Vereador, Assessor, Chefe de Gabinete, Gestor, Procurador e Controlador Interno será acompanhada de porta-documentos em couro com, no mínimo, as seguintes características:

- I. Inscrição: "Poder Legislativo";
- II. Brasão de Armas do Brasil;
- III. Cargo do portador(a).

**Art. 4º** O controle e expedição da Carteira de Identidade Funcional serão de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos.



§ 1º A Câmara Municipal de Sumaré/SP poderá contratar empresa para a confecção das carteiras, seguindo o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A Carteira de Identidade Funcional poderá ser utilizada para:

- I. Identificação pessoal e funcional do(a) portador(a) em atividades oficiais ou de representação da Câmara Municipal;
- II. Acesso a áreas restritas nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré/SP e em órgãos públicos ou privados, quando em exercício de atividades relacionadas ao seu cargo;
- III. Identificação oficial em eventos, reuniões, e outras ocasiões de natureza institucional, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos por lei.

**Art. 6º** Em caso de extravio, furto, roubo, ou dano que comprometa a integridade da Carteira de Identidade Funcional, o(a) portador(a) deverá comunicar formalmente à Divisão de Recursos Humanos e solicitar a emissão de uma segunda via, mediante a apresentação de boletim de ocorrência, quando aplicável.

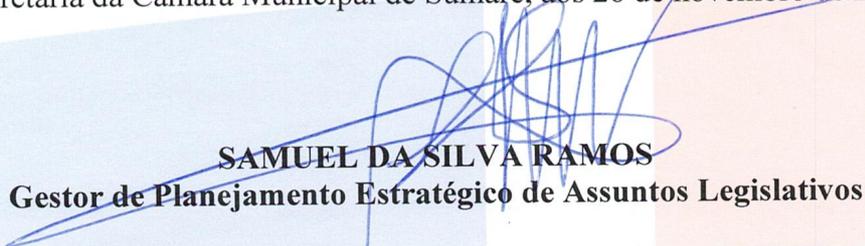
**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 26 de novembro de 2024.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 26 de novembro de 2024.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos